

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 202404260010-INFRA

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A necessidade de pavimentação asfáltica nessas regiões é fundamentada na frequente ocorrência de ruas desniveladas e com pavimentação inadequada para o ambiente local. Essas condições comprometem a segurança viária e a qualidade de vida dos moradores, além de impactarem negativamente no tráfego e na estética urbana. Diante disso, torna-se imperativo contratar uma empresa especializada para realizar os serviços de pavimentação asfáltica, garantindo a adequada infraestrutura viária e contribuindo para o desenvolvimento e bem-estar da comunidade local.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	WERLLY SÁVIO SEVERIANO DE LIMA

#### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A escolha da solução adequada para a contratação de empresa especializada na execução da obra de pavimentação asfáltica exige a definição clara de requisitos que sejam não apenas necessários e suficientes, mas que também prevejam critérios e práticas de sustentabilidade. É imperativo observar as leis e regulamentações específicas aplicáveis, além de garantir padrões mínimos de qualidade e de desempenho que assegurem tanto a eficácia quanto a durabilidade da obra. Assim, busca-se não só atender as necessidades imediatas da Administração Pública, mas também promover um impacto positivo prolongado no bem-estar social e na conservação ambiental.

- **Requisitos Gerais:**

1. Capacidade técnica para execução de obras de pavimentação asfáltica, comprovada por meio de portfólio de projetos anteriores.



2. A empresa deve ter em seu quadro, ou como consultor externo, profissional tecnicamente habilitado (Engenheiro Civil), com registro ativo no respectivo conselho de classe.
  3. Capacidade financeira compatível com o volume da obra a ser contratada, para assegurar a execução e a conclusão da obra sem interrupções financeiras.
- **Requisitos Legais:**
    1. Registro atualizado na Junta Comercial e no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA).
    2. Atendimento as normativas da Lei nº 14.133/2021, que incluem, dentre outros, os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e sustentabilidade.
    3. Documentação em dia relativa às obrigações fiscais, trabalhistas e sociais.
  - **Requisitos de Sustentabilidade:**
    1. Uso de materiais e práticas que minimizem o impacto ambiental, incluindo o reaproveitamento de materiais e a redução de resíduos.
    2. Propostas para a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pela obra, conforme Art. 45 da Lei nº 14.133/2021.
    3. Adoção de medidas que promovam a economia de energia e de recursos naturais durante a execução da obra.
  - **Requisitos da Contratação:**
    1. Apresentação de um plano detalhado de obra, incluindo cronograma físico-financeiro compatível com as estimativas do projeto e alinhado ao prazo de conclusão de 240 dias.
    2. Compromisso com o cumprimento de normas técnicas aplicáveis à pavimentação asfáltica, garantindo a qualidade e a segurança.
    3. Disponibilidade para iniciar a obra em data acordada com a Administração Pública logo após a homologação da licitação.

Ao definir os requisitos necessários à contratação, enfatiza-se a importância de uma abordagem que, enquanto atende precisamente à necessidade especificada, evita impor limitações desnecessárias que poderiam reduzir o caráter competitivo da futura licitação. Assim, mantém-se o foco na efetividade e no impacto positivo da obra para a comunidade, assegurando a viabilidade econômica, técnica, legal e ambiental do projeto de pavimentação asfáltica planejado para a sede do município de Coreaú e seus distritos e localidades.

#### 4. Levantamento de mercado

Na fase de planejamento para a execução da obra de pavimentação asfáltica na sede do município de Coreaú e nos distritos e localidades como Araquém, Canto, Ubaúna, Alto do Limoeiro e Mucambo dos Cristinos, diversas alternativas de contratação foram consideradas a fim de identificar a solução mais eficiente e econômica para atender às necessidades do projeto. As principais soluções de contratação identificadas foram:



- **Contratação Direta com o Fornecedor:** Esta modalidade permitiria uma negociação direta com empresas especializadas na execução de obras de pavimentação asfáltica, possivelmente agilizando o processo de contratação e possibilitando uma negociação mais flexível em relação aos termos contratuais.
- **Contratação através de Terceirização:** Consiste em contratar uma empresa que, por sua vez, ficaria responsável por toda a gestão do projeto, incluindo a subcontratação de fornecedores específicos para a execução das diversas etapas da obra de pavimentação. Esta opção poderia proporcionar benefícios em termos de gestão do projeto e de qualidade técnica, considerando a especialização do gestor contratado.
- **Formas Alternativas de Contratação:** Incluem consórcios de empresas, parcerias público-privadas (PPP) e contratação integrada. Estas opções trazem como vantagens potenciais a partilha de riscos e a possibilidade de se beneficiar da integração de diferentes competências técnicas e financeiras para a realização do projeto.

Após análise detalhada das necessidades do projeto e consideração dos riscos associados, bem como dos benefícios potenciais de cada uma das soluções de contratação, concluiu-se que a **Contratação Direta com o Fornecedor** se apresenta como a solução mais adequada para atender às necessidades desta contratação. A justificativa para esta escolha baseia-se na maior agilidade processual, na possibilidade de seleção técnica mais rigorosa dos fornecedores especializados em pavimentação asfáltica e na otimização do controle de qualidade e dos custos do projeto.

Além disso, a natureza específica deste projeto requer um acompanhamento técnico detalhado e uma fiscalização eficaz das etapas de execução, algo que a contratação direta com fornecedores especializados tende a facilitar. Considera-se também que este método proporcionará uma maior transparência e será mais eficiente em termos de gestão de recursos públicos, alinhando-se assim às diretrizes da Lei 14.133/2021.

## 5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica na sede do município de Coreau e nos distritos e localidades, tal como Araquém, Canto, Ubaúna, Alto do Limoeiro e Mucambo dos Cristinos, foi cuidadosamente delineada para atender às necessidades específicas identificadas através de um profundo estudo técnico preliminar, conforme exige o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A análise metódica das alternativas disponíveis no mercado, conduzida sob a luz do art. 18, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, revelou que a solução adotada é não apenas viável tecnicamente, mas também a mais adequada economicamente. Esta escolha se alinha estrategicamente aos objetivos de desenvolvimento sustentável da

administração pública, promovendo, assim, o equilíbrio necessário entre eficiência, custo-benefício e impacto ambiental.

Conforme preconizado no art. 11, incisos I a IV da Lei nº 14.133/2021, a seleção desta proposta assegura a seleção da opção que gera o resultado mais vantajoso para a Administração Pública, respeitando os princípios de isonomia, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável. A metodologia de pavimentação asfáltica escolhida, baseada em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), foi identificada como a mais adequada após um levantamento de mercado rigoroso, além de ser amplamente recomendada pelas suas propriedades de durabilidade e resistência, essenciais para a realidade geográfica e climática de Coreau.

Além disso, o planejamento detalhado das etapas de execução, alinhado ao art. 18, incisos II a IV, da Lei nº 14.133/2021, garante que todas as fases, desde a preparação do terreno até a aplicação da camada asfáltica e sinalização viária final, estejam em conformidade com as normas técnicas aplicáveis. Isso assegura a obtenção de uma infraestrutura de qualidade, capaz de atender às demandas atuais e futuras dos usuários, ao mesmo tempo em que otimiza os recursos públicos investidos.

É importante destacar que a adoção dessa solução se mostra compatível com o planejamento estratégico municipal, promovendo assim o desenvolvimento urbano e rural do município de Coreau, em conformidade com o disposto no art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021. Tal planejamento visa não apenas atender à demanda atual por melhor infraestrutura de transporte, mas também antecipar-se às necessidades futuras, garantindo que o crescimento do município seja suportado por uma rede viária robusta e confiável.

Em suma, a solução total aqui descrita representa a melhor abordagem disponível no mercado para atender ao objeto do ETP, alinhando-se perfeitamente aos mandamentos da Lei nº 14.133/2021 e apresentando-se como uma escolha eficiente, econômica e estrategicamente vantajosa para a Administração Pública e para a comunidade de Coreau.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE	1,000	Unidade

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
<p>Especificação: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica na sede do município de Coreau e nos distritos e localidades circunvizinhas, tais como: Araquém, Canto, Ubaúna, Alto do Limoeiro e Mucambo dos Cristinos. Esta ação está em conformidade com o Convênio nº 37/2024, MAPP: 2572 – Secretaria de Obras Públicas do Estado do Ceará (SOP/CE), visando melhorar significativamente a infraestrutura viária dessas áreas, promovendo maior segurança, conforto e acessibilidade para os moradores e usuários das vias, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local. A pavimentação asfáltica é uma medida essencial para garantir a qualidade de vida da população e impulsionar o crescimento sustentável da região, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento urbano e rural estabelecidos pelas autoridades competentes.</p>			

## 7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM CBUQ EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE COREAÚ/CE	1,000	Unidade	4.082.243,98	4.082.243,98

Especificação: Contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica na sede do município de Coreau e nos distritos e localidades circunvizinhas, tais como: Araquém, Canto, Ubaúna, Alto do Limoeiro e Mucambo dos Cristinos. Esta ação está em conformidade com o Convênio nº 37/2024, MAPP: 2572 – Secretaria de Obras Públicas do Estado do Ceará (SOP/CE), visando melhorar significativamente a infraestrutura viária dessas áreas, promovendo maior segurança, conforto e acessibilidade para os moradores e usuários das vias, além de contribuir para o desenvolvimento socioeconômico local. A pavimentação asfáltica é uma medida essencial para garantir a qualidade de vida da população e impulsionar o crescimento sustentável da região, alinhando-se aos objetivos de desenvolvimento urbano e rural estabelecidos pelas autoridades competentes.

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 4.082.243,98 (quatro milhões e oitenta e dois mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e oito centavos)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pela não divisão do objeto da licitação para a execução da obra de pavimentação asfáltica na sede do município de Coreau e nos distritos e localidades, como: Araquém, Canto, Ubaúna, Alto do Limoeiro e Mucambo dos Cristinos, apoia-se em uma análise ponderada que abrange diversos aspectos técnicos, econômicos e de mercado, conforme os requerimentos da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a avaliação de divisibilidade do objeto com base em sua viabilidade técnica e econômica, impactos na economia de escala, competitividade e aproveitamento do mercado.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** A natureza integrada e a interconectividade das obras de pavimentação exigem uma execução coordenada e padronizada, onde a divisão técnica do projeto poderia comprometer a uniformidade e funcionalidade das obras. A segmentação em lotes ou fases distintas poderia resultar em discrepâncias de qualidade e atrasos operacionais, afetando negativamente os resultados finais esperados pela Administração.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** A execução como um único projeto viabiliza o

aproveitamento maximizado de recursos, mão-de-obra e equipamentos. A fragmentação resultaria em custos adicionais significativos, desafiando os princípios da economicidade e eficiência, uma vez que os custos de logística e gestão de múltiplos contratos poderiam superar os potenciais benefícios do parcelamento.

- **Economia de Escala:** A realização do projeto como uma única contratação promove uma economia de escala clara, permitindo a negociação de preços mais vantajosos para materiais e mão-de-obra, reduzindo o custo geral do projeto. O parcelamento diminuiria esse benefício, provocando um aumento proporcional dos custos que não seria justificado pela fragmentação do objeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Apesar de o parcelamento poder aumentar a participação de empresas de menor porte, a natureza complexa e as exigências técnicas deste projeto específico sugerem que a competição não seria substancialmente beneficiada. A capacidade de empresas especializadas em lidar com projetos de grande envergadura é crucial para assegurar a qualidade e a conformidade com os padrões exigidos.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Baseando-se nas análises realizadas, conclui-se que a divisão deste projeto específico acarretaria prejuízos significativos, como perda de economia de escala e possíveis impactos negativos na qualidade e no cronograma das obras. A decisão pelo não parcelamento está alinhada com os melhores interesses públicos, garantindo a viabilidade técnica e a eficiência econômica do projeto.
- **Análise do Mercado:** A análise do mercado corroborou a decisão pelo não parcelamento, indicando que os fornecedores capazes de entregar a totalidade do projeto apresentam as melhores condições de custo-benefício, além de possuírem a experiência e a capacidade técnica necessárias para a execução eficiente e dentro dos padrões requeridos.

Garante-se assim, a transparência e conformidade com a Lei nº 14.133/2021, documentando a decisão de não parcelamento com base em justificativas técnicas, econômicas e de mercado, assegurando que a execução do projeto alcance os objetivos de qualidade, eficiência e economicidade desejados.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica na sede do município de Coreau e nos distritos e localidades evidencia um pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Coreau para o exercício financeiro atual. Conforme detalhado no referido plano, a obra de pavimentação figura como uma prioridade estratégica, visando atender às demandas por melhor infraestrutura viária e conseqüente elevação da qualidade de vida dos habitantes das áreas beneficiadas.

Este alinhamento estratégico reflete a visão da Administração que reconhece a importância da pavimentação asfáltica em promover o desenvolvimento urbano

sustentável, a mobilidade urbana eficiente e segura, e em mitigar impactos ambientais advindos da poeira e erosão, proporcionando, assim, benefícios diretos e indiretos para toda a comunidade.

A inclusão deste projeto no Plano de Contratações Anual reitera o compromisso da Administração Municipal com o atendimento às necessidades de infraestrutura da cidade e dos distritos de Araquém, Canto, Ubaúna, Alto do Limoeiro e Mucambo dos Cristinos, em conformidade com os objetivos de desenvolvimento e bem-estar social delineados em nossas diretrizes de planejamento urbano.

Ao prosseguir com essa contratação, garantimos não apenas o cumprimento dos objetivos contidos no plano de contratações, mas também reforçamos a nossa política de transparência, eficiência e de promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em estrita observância ao Art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que visa incentivar a inovação e assegurar a seleção de propostas mais vantajosas para a administração pública.

## 10. Resultados pretendidos

A contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica na sede do município de Coreau e nos distritos e localidades, incluindo Araquém, Canto, Ubaúna, Alto do Limoeiro e Mucambo dos Cristinos, visa sobretudo a consecução de diversos resultados alinhados aos objetivos da Lei nº 14.133/2021, garantindo não apenas a adequada execução física do projeto, mas também a promoção dos princípios norteadores da administração pública e da própria legislação de licitações e contratos administrativos.

Essencialmente, os resultados esperados compreendem:

1. **Promover o Desenvolvimento Nacional Sustentável:** Alinhando-se ao Art. 5º da Lei 14.133/2021, espera-se que a obra contribua para o desenvolvimento sustentável da região de Coreau, gerando empregos e incentivando o uso de tecnologias e práticas sustentáveis tanto na execução quanto na manutenção das vias.
2. **Garantir a Seleção da Proposta Mais Vantajosa:** Consoante ao Art. 11, alínea I, a seleção da empresa especializada deve assegurar a proposta mais vantajosa para a administração pública, enfatizando não apenas o aspecto financeiro, mas também a qualidade e durabilidade da obra.
3. **Assegurar Tratamento Isonômico:** Conforme determina o Art. 11, alínea II, espera-se garantir a igualdade de condições a todos os concorrentes, com processos claros e objetivos que permitam a ampla participação e competição justa.
4. **Promover a Eficiência do Gasto Público:** Em linha com o Art. 11, alínea III, o projeto busca evitar gastos excessivos ou inadequados, assegurando que o investimento público seja aplicado eficientemente, evitando sobrepreço ou execuções de baixa qualidade.

5. **Incentivar a Inovação:** Através do estímulo a soluções inovadoras, conforme o Art. 11, alínea IV, pretende-se incorporar novas tecnologias e processos que possam trazer melhorias significativas para a execução e manutenção da pavimentação asfáltica.
6. **Favorecer a Acessibilidade e Inclusão Social:** Observando os incisos Vi do Art. 45 e a necessidade de promover a acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, além de visar um impacto positivo nas comunidades ao redor das localidades beneficiadas pela obra.

Em suma, a contratação almeja otimizar o uso dos recursos públicos, promovendo melhorias significativas na infraestrutura viária do município de Coreau de maneira eficaz, sustentável e inclusiva, alinhada aos preceitos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, contribuindo assim para o bem-estar da população e para o desenvolvimento socioeconômico local.

## II. Providências a serem adotadas

Para a execução adequada e eficiente do projeto de pavimentação asfáltica na sede do município de Coreau e nos distritos e localidades, como: Araquém, Cañto, Ubaúna, Alto do Limoeiro e Mucambo dos Cristinos, serão necessárias a adoção de diversas providências por parte da Prefeitura Municipal de Coreau, conforme detalhado abaixo:

1. **Elaboração de Cronograma Detalhado:** Desenvolvimento de um cronograma detalhado para as obras, incorporando todas as fases do projeto, desde a mobilização inicial até a conclusão e entrega. O cronograma deverá considerar a sequência lógica de execução e o prazo estimado de 240 dias para a conclusão das obras.
2. **Seleção e Contratação de Empresa Especializada:** Realização do processo de licitação, conforme a Lei nº 14.133/2021, para a seleção e contratação de empresa ou consórcio de empresas especializadas na execução de obras de pavimentação asfáltica, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa e a adequação técnica ao projeto.
3. **Capacitação Técnica da Equipe de Fiscalização:** Capacitação de servidores municipais ou contratação de serviços de engenharia consultiva especializada para a fiscalização das obras, assegurando que as especificações técnicas sejam cumpridas e que a qualidade do projeto seja mantida.
4. **Gestão de Riscos:** Elaboração de um plano de gestão de riscos que identifique, avalie e proponha medidas mitigadoras para os possíveis riscos associados ao projeto, incluindo aspectos ambientais, sociais, técnicos e financeiros.
5. **Comunicação com a Comunidade:** Implementação de um plano de comunicação para manter a população informada sobre o andamento das obras, prazos e possíveis interrupções ou mudanças no tráfego. Isso inclui o uso de mídias sociais, website da prefeitura e reuniões comunitárias.



6. Medidas Ambientais: Execução das medidas mitigadoras e compensatórias identificadas no estudo de impacto ambiental, assegurando a preservação ambiental e a conformidade com a legislação vigente.
7. Acompanhamento e Avaliação Contínua: Monitoramento contínuo do projeto, avaliando o progresso em comparação com o cronograma e orçamento previstos, e realização de ajustes conforme necessário para garantir a conclusão bem-sucedida dentro do prazo e orçamento estabelecidos.

Adotando estas providências, a Prefeitura Municipal de Coreaú assegurará a execução eficiente e eficaz do projeto, contribuindo significativamente para a melhoria da infraestrutura viária do município e dos distritos a ele associados, em consonância com os princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na legislação vigente, especificamente na Lei nº 14.133/2021, torna-se imprescindível a compreensão e aplicação do artigo 15, o qual, apesar de estabelecer as normas para a participação de empresas em consórcios em licitações, admite situações nas quais a proibição deste tipo de agrupamento é necessária e benéfica. A vedação da participação de empresas na forma de consórcio, neste contexto específico da contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica no município de Coreaú e seus distritos e localidades, justifica-se plenamente por diversas razões.

Primeiramente, considerando a natureza e a especificidade da obra em questão, é pertinente argumentar que a complexidade técnica do serviço não requer a formação de consórcios. Este tipo de obra demanda um controle de qualidade e uma responsabilização clara, que podem ser diluídos quando existe mais de uma empresa responsável pela execução. A Lei 14.133/2021, em seus artigos referentes à segurança, transparência e objetividade nas licitações e contratações públicas, ressalta a importância da accountability e da capacidade técnica individual das empresas contratadas.

Além disso, o artigo 14 da Lei 14.133/2021 veda a participação de empresas, de forma isolada ou em consórcio, que possuam entre si relações de controle ou significativa influência, evitando situações que possam comprometer a competitividade e transparência do processo licitatório. A adoção de uma postura restritiva quanto à participação de consórcios visa prevenir conflitos de interesse e assegurar a equidade e a isonomia entre os competidores, condizente com os objetivos desta Lei.

Ademais, a vedação de consórcios neste processo licitatório alinha-se ao princípio da eficiência, assegurando que a execução das obras de pavimentação asfáltica atenda às expectativas de qualidade, prazo e custo previstas pela administração pública. A



complexidade na gestão de contratos envolvendo múltiplas empresas consorciadas poderia introduzir riscos e ineficiências capazes de prejudicar o andamento das obras e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

Conseqüentemente, a determinação de não permitir a formação de consórcios para a participação neste certame é uma medida que visa garantir a melhor execução possível do objeto contratual, em linha com os preceitos de transparência, competitividade e eficiência estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Este posicionamento não apenas encontra amparo jurídico na legislação referente às licitações e contratações públicas, como também se mostra como a decisão mais razoável sob a ótica da administração pública, que busca assegurar a realização da obra dentro dos parâmetros definidos e com a melhor relação custo-benefício.

#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

O projeto de pavimentação asfáltica planejado para a sede do município de Coreaú e nos distritos e localidades, como Araquém, Canto, Ubaúna, Alto do Limoeiro e Mucambo dos Cristinos, implica intervenções que podem gerar impactos ambientais. Conforme disposto no Art. 45 da Lei 14.133/2021, a contratação de obras e serviços de engenharia deve considerar, entre outros aspectos, a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados, a mitigação por condicionantes e compensação ambiental, e a utilização de produtos e serviços que reduzam o consumo de recursos naturais. Baseando-nos nesses aspectos legais, identificamos os seguintes possíveis impactos ambientais e propomos medidas mitigadoras correspondentes:

- **Desmatamento e perda de cobertura vegetal:** A limpeza e preparação da área para pavimentação pode resultar na remoção de vegetação. Medidas Mitigadoras: Realização de corte seletivo e compensação ambiental através do replantio de espécies nativas em áreas designadas pelo órgão ambiental municipal ou estadual.
- **Perturbação do solo e erosão:** As atividades de escavação e movimentação de terra podem acarretar erosão e assoreamento de corpos d'água. Medidas Mitigadoras: Utilização de sinalização e barreiras físicas para delimitação das áreas de obra, estratégias de minimização de movimentação de solo e programas de estabilização do solo pós-obra.
- **Poluição sonora e do ar:** As operações de maquinário pesado e transporte de materiais podem aumentar os níveis de ruído e emissões de partículas. Medidas Mitigadoras: Limitação do horário de trabalho nas áreas residenciais, manutenção preventiva de equipamentos para redução de emissões e utilização de tecnologias de abafamento de ruído.
- **Impacto sobre a fauna local:** A perturbação do habitat pode afetar a fauna local. Medidas Mitigadoras: Levantamentos biológicos para identificar espécies



potencialmente afetadas, com posterior elaboração de planos de resgate e realocação de fauna, quando necessário.

- **Consumo de recursos naturais:** A produção e aplicação do asfalto demandam significativos recursos naturais. **Medidas Mitigadoras:** Adoção de soluções asfálticas e materiais que incorporem inovações tecnológicas para reduzir o consumo de materiais virgens, promovendo a utilização de materiais reciclados e recicláveis, conforme preconizado pelo inciso III do Art. 45 da Lei 14.133/2021.

A implementação dessas medidas mitigadoras deve ser realizada em conjunto com o acompanhamento constante da obra por um gestor ambiental qualificado, assegurando a conformidade com a legislação vigente e a sustentabilidade do projeto. A combinação desses esforços promoverá não apenas a minimização dos impactos negativos no meio ambiente, mas também a concretização dos objetivos estratégicos municipais de melhoria da infraestrutura urbana e da qualidade de vida dos cidadãos de Coreaú e regiões atendidas.

## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após análise detalhada de todas as etapas do planejamento e preparação documental da contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica na sede do município de Coreaú e nos distritos e localidades, concluímos favoravelmente pela viabilidade e razoabilidade da contratação. Este posicionamento está fundamentado nos preceitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente considerando os objetivos do processo licitatório (Art. 11), que enfatiza a seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, assegurando tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição, enquanto promove a inovação e desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando os elementos apresentados no Estudo Técnico Preliminar, tal como a descrição da necessidade de contratação, requisitos da contratação, levantamento de mercado, estimativas de valores e quantidades, demonstramos que o planejamento está alinhado ao Art. 18 da Lei 14.133/2021, que aborda as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação. Além disso, o comprometimento com a economicidade e o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, de acordo com o levantamento de mercado realizado e a estimativa do valor da contratação, indica que a solução selecionada é, sem dúvida, a mais vantajosa para a administração.

A análise de impacto ambiental previamente realizada e integrada ao Estudo Técnico Preliminar, conforme estipulado pelos Artigos 45 e 23, respectivamente, demonstra a preocupação e compromisso da Prefeitura Municipal de Coreaú com a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, assegurando que as obras de

pavimentação asfáltica sigam as melhores práticas de mitigação de impactos ambientais e sustentabilidade, respeitando o conceito de desenvolvimento nacional sustentável.

A inclusão social e desenvolvimento local também são fatores de extrema importância que corroboram para a razoabilidade da contratação. A geração de empregos diretos e indiretos, bem como o fomento à economia local através da movimentação financeira relativa à execução da obra, está em consonância com o Art. 11, inciso IV da Lei 14.133/2021, incentivando o desenvolvimento nacional sustentável.

Portanto, considerando todos os aspectos analisados e a conformidade com a Lei nº 14.133/2021, concluímos que a contratação de empresa especializada para a execução da obra de pavimentação asfáltica é não somente viável mas também extremamente razoável, atendendo de forma eficaz à necessidade pública, promovendo o desenvolvimento sustentável e contribuindo significativamente para a melhoria da infraestrutura e qualidade de vida dos habitantes do município de Coreau e suas localidades.

Coreau / CE, 26 de abril de 2024

*Fernando Machado A. Fernandes*

FERNANDO MACHADO ALBUQUERQUE FERNANDES

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR